

AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA POLÍTICA DO SINAES: CONCEPÇÃO, DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE AVANÇOS

INSTITUTIONAL SELF-EVALUATION IN THE SINAES POLICY: CONCEPTION,
CHALLENGES AND POSSIBILITIES OF ADVANCES

AUTOAVALACIÓN INSTITUCIONAL EN LA POLÍTICA DEL SINAES:
CONCEPCIÓN, DESAFÍOS Y POSIBILIDADES DE AVANCES

José Vieira de Sousa

RESUMO

A reflexão proposta neste artigo problematiza a autoavaliação institucional no âmbito da política do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), situando-a tanto em relação à perspectiva legal que a institui como motriz desse sistema quanto na dinâmica que ela tem assumido na avaliação desse nível educacional, no Brasil. Para isso, focaliza os desafios e avanços subjacentes à atuação das Comissões Próprias de Avaliação, traduzidos nos relatórios de autoavaliação. Discute-se a natureza e a finalidade da autoavaliação, ressaltando a polissemia que envolve o conceito de qualidade na educação superior. A análise empreendida conclui que, devido à importância que possui, a autoavaliação pode se configurar como instrumento de gestão pedagógica, considerando o uso dos seus resultados, em relação ao trabalho que as instituições de educação superior realizam. Aponta também alguns desafios relativos à implementação da política do Sinaes, ressaltando que, à proporção que as referidas instituições não consolidam sua autoavaliação, elas poderão revelar dificuldades práticas, em relação à definição estratégica de suas ações futuras. A não centralidade da autoavaliação institucional tem na ausência do próprio Estado, no que tange à ausência de acompanhamento sistemático e cíclico do trabalho das comissões antes citadas, uma das principais razões para o insuficiente reconhecimento desse componente avaliativo no âmbito do Sinaes. O que

se tem verificado, na prática, é a postagem dos relatórios de autoavaliação pelas instituições para atender ao ciclo avaliativo, porém sem retorno efetivo do Estado em relação a esse componente da política de avaliação da educação superior brasileira, em vigência desde 2004.

Palavras-chave: educação superior; Sinaes; autoavaliação.

ABSTRACT

The reflection proposed in this article problematizes the institutional self-assessment within the scope of the National System of Evaluation of Higher Education (Sinaes) policy, situating it in relation to both the legal perspective that establishes it as the motive of this system and the dynamics that it has assumed in the evaluation of this educational level, in Brazil. In order to do so, it focuses on the challenges and advances underlying the performance of the Evaluation Committees, translated into the reports of institutional self-evaluation. It discusses the nature and purpose of self-assessment, highlighting the polysemy that involves the concept of quality in higher education. The analysis carried out concludes that, due to its importance, self-assessment can be configured as an instrument of pedagogical management, considering the use of its results, in relation to the work that higher education institutions perform. It also points out some challenges related to the implementation of the Sinaes policy, emphasizing that to the extent that these institutions do not consolidate their self-assessment, they may reveal practical difficulties in relation to the strategic definition of their future actions. The absence of systematic and cyclical monitoring of the work of the aforementioned commissions is one of the main reasons for the insufficient recognition of this evaluation component within Sinaes. What has been verified in practice is the posting of self-evaluation reports by the institutions to attend the evaluation cycle, but without effective return from the State in relation to this component of the evaluation policy of Brazilian higher education, in force since 2004.

Keywords: higher education; Sinaes; self-evaluation.

RESUMEN

El artículo tiene por objetivo reflexionar sobre la autoevaluación institucional como componente del Sistema Nacional de Evaluación de la Educación Superior (Sinaes), problematizándola en una doble dirección. Por un lado, destaca la centralidad asegurada a ese componente por la Ley nº 10.861/2004, a medida que lo concibe como motivo del proceso de evaluación y, por otro, algunos impasses presentes en su materialización frente a la política del Sinaes, así como posibilidades de avances del trabajo de las Comisiones Propias de Evaluación, traducidas en los informes de autoevaluación institucional. Discute la naturaleza y finalidad de la autoevaluación, resaltando la polisemia que involucra el concepto de calidad en la educación superior. El análisis emprendido concluye que, debido a la importancia que posee, la autoevaluación puede configurarse como instrumento de gestión pedagógica, considerando el uso de sus resultados, en relación al trabajo que las instituciones de educación superior realizan. En el presente trabajo se analizan los resultados obtenidos en el análisis de los resultados obtenidos en el estudio. La no centralidad de la autoevaluación institucional tiene en la ausencia del propio Estado, en lo que se refiere a la ausencia de seguimiento sistemático y cíclico del trabajo de las comisiones antes citadas, una de las principales razones para el insuficiente reconocimiento de ese componente evaluativo en el ámbito del Sinaes. Lo que se ha comprobado, en la práctica, es la postura de los informes de autoevaluación por las instituciones para atender el ciclo de evaluación, pero sin retorno efectivo del Estado en relación a ese componente de la política de evaluación de la educación superior brasileña, en vigencia desde 2004.

Palabras clave: educación superior; Sinaes; autoevaluación.

Introdução

O objetivo deste artigo é refletir sobre a autoavaliação institucional como componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), problematizando-a em uma dupla direção. De um lado, o texto enfatiza a centralidade assegurada a esse componente pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (BRASIL, 2004a), na medida em que o concebe como motriz do processo avaliativo e, por outro lado, destaca alguns desafios

e impasses presentes em sua materialização face à política do Sinaes, bem como possibilidades de avanços do trabalho das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), cuja tradução ocorre nos relatórios de autoavaliação institucional.

Por meio das Portarias MEC/SESu nº 11, de 28 de abril de 2003 (BRASIL, 2003a), e nº 19, de 27 de maio de 2003 (BRASIL, 2003b), deu-se início à geração do Sinaes com a realização de estudos pela Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior (CEA). A finalidade precípua dessa Comissão foi propor mudanças relevantes nos procedimentos de avaliação da educação superior brasileira. De acordo com o art. 1º da Portaria nº 11/2003, o grupo de trabalho que formou a comissão teve como objetivos “analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processos e políticas de avaliação da Educação Superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, metodologias e critérios utilizados”.

A partir da ação da CEA foi instituído o Sinaes pela Lei nº 10.861/2004 (BRASIL, 2004a), que define como seu objetivo assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes (art. 1º). Em decorrência do seu objetivo mais amplo, o Sinaes tem como finalidades: (i) a melhoria da qualidade da educação superior; (ii) a orientação da expansão da sua oferta; (iii) o aumento permanente da sua eficácia institucional e da sua efetividade acadêmica e social; e (iv) a intensificação do aprofundamento dos compromissos e das responsabilidades sociais das IES por meio da valorização de sua missão pública, bem como dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Essa mesma lei determinou a criação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), a qual tem como principal função a coordenação e a supervisão do Sinaes. De acordo com o art. 6º, inciso I, da lei, uma das atribuições dessa Comissão é “propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes”. Por sua vez, a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 (BRASIL, 2004b), deu início à regulamentação dos procedimentos de avaliação do Sinaes.

Estruturando-se a partir da concepção (dimensão teórica) e do sentido (dimensão prática) os quais a autoavaliação vem assumindo no contexto do Sinaes, o artigo está organizado em três partes: introdução, desenvolvimento e conclusão. A primeira parte explicita o objetivo do texto e as bases legais que dão origem ao Sinaes, como política de avaliação da educação superior brasileira. A segunda está subdividida em três seções: a inicial procede à contextualização dos três componentes do Sinaes, destacando a natureza e a finalidade da autoavaliação institucional; a seção seguinte problematiza o conceito de qualidade na educação superior, ressaltando a polissemia que o envolve; a terceira seção trata da materialidade da qualidade traduzida nos relatórios de autoavaliação produzidos pelas CPAs; e a última parte do artigo corresponde à conclusão, o que permite retomar algumas ideias enfatizadas nas partes que a antecedem.

O Sinaes como política pública

Na atualidade, o Sinaes figura como a principal ferramenta de avaliação da educação superior brasileira, passando por medidas que visam ao seu aprimoramento constante. Na condição de um processo global de avaliação, sua efetivação requer a integração das instâncias e das pessoas responsáveis pelas ações e pelos processos que o configuram como tal. Sua estruturação tomou como referência uma tríade de componentes: avaliação das instituições (interna e externa), dos cursos e do desempenho dos estudantes, com objetivo de promover a articulação e a integração desses componentes.

Componentes do Sinaes: finalidades e alcance

No que tange à *avaliação das instituições*, o Sinaes desenvolve dois processos complementares: interno e externo. Este último é realizado por comissões externas, compostas por especialistas, por meio de avaliações que têm como objetivo verificar os dados informados pela IES previamente no sistema e-MEC.¹ As comissões observam aspectos diversos relacionados a dez dimensões estabelecidas na Lei nº 10.861/2004. No caso da *avaliação*

¹ Em termos operacionais, o sistema e-MEC constitui uma ferramenta que possibilita ao Inep implementar critérios de designação, obedecendo aos perfis dos avaliadores requeridos a cada processo de avaliação e de forma automática, por meio de uma escolha aleatória desses perfis para que os avaliadores componham comissões para fazer visitas *in loco*.

interna, essa lei institui a criação da CPA em cada IES pública ou privada. Embora atue de forma autônoma no processo de autoavaliação institucional, essa Comissão estrutura seu trabalho à luz de um roteiro sugerido pela Conaes e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Isso estabelece os critérios e as dimensões a serem considerados.

Quanto ao segundo componente do Sinaes – *avaliação dos cursos de graduação* – de acordo com o art. 4º da Lei nº 10.861/2004, seu objetivo é identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes pela instituição. Tal avaliação acontece tomando como referência três grandes dimensões: o perfil do corpo docente, a infraestrutura e organização didático-pedagógica e os seus respectivos indicadores. Ao contemplar vários elementos do curso, essa avaliação acaba por promover o seu diagnóstico.

O terceiro componente – *Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)* – propõe aferir o desempenho dos discentes em relação aos conteúdos programáticos estabelecidos nas diretrizes curriculares de cada curso de graduação. Para tanto, focalizam-se as habilidades e as competências dos estudantes frente às exigências da evolução do conhecimento e da realidade brasileira e mundial no que diz respeito aos temas ligados às suas profissões, conforme o art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.861/2004. A aplicação do Enade é feita periodicamente, tendo sido admitido, até 2008, o percentual amostral aos estudantes de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso. A partir de 2009, sua realização passou a ser censitária, alcançando a todos os estudantes que possuem condições de participar dele, nos termos definidos pela lei. O art. 23 da mesma lei define como objetivo do Enade “acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação” (BRASIL, 2004a).

Contextualizados os três componentes do Sinaes, enfatizaremos a autoavaliação institucional, tendo em vista que ela constitui o foco da discussão proposta no artigo. Preliminarmente, destaca-se que cabe à CPA conduzir os processos de avaliação interna da IES, a sistematização e a prestação de informações diversas ao Inep. Esses elementos concorrem para o reconhecimento do principal objetivo da proposta dessa avaliação: possibilitar a cada instituição

o autoconhecimento, a análise de seus processos e, conseqüentemente, a reflexão e contextualização do seu trabalho para as diversas avaliações externas.

Considerando a importância e a validade para o aperfeiçoamento do trabalho da instituição em suas várias dimensões, a autoavaliação amplia a visão da comunidade interna sobre suas potencialidades e suas fragilidades para a tomada de decisão (BELLONI, 1999; DIAS SOBRINHO, 2008). Desse ponto de vista, essa avaliação pode levar a IES a reconhecer seus pontos fortes e fracos, a planejar ações e a definir mecanismos de correção e de transformação, o que visa melhorar a qualidade de suas atividades. Essa visão formativa é expressa no documento que propõe a instituição do Sinaes (INEP, 2009, p. 105):

Entre os objetivos da avaliação contam-se o de conhecer as fortalezas e os problemas da instituição [...]. Não basta levantar as deficiências. É também muito importante identificar as qualidades e aspectos fortes da IES. Quanto aos problemas e carências, além da verificação e da constatação, é importante identificar as causalidades, explicitar as possibilidades reais para a superação e estabelecer as ações adequadas e os meios para a transformação desejada.

Na prática, é por meio da autoavaliação que um curso ou uma instituição se analisam internamente a fim de melhor compreender como realizam suas práticas e como se organizam, além de procurar sistematizar e analisar dados e informações que ajudam a identificar práticas exitosas e outras que merecem ser repensadas para evitar futuros equívocos. Isso oportuniza à IES a busca por seu autoconhecimento, o qual, para Belloni, significa “identificar os acertos e as ineficiências, as vantagens/potencialidades e as dificuldades; envolver um processo de reflexão sobre as razões, as causas das situações positivas e das insuficiências” (1996, p. 8). Na visão formativa, ao constatar suas fragilidades e corrigi-las pela autoavaliação, a IES estará passando por um processo de autorregulação, de maneira a alcançar, com mais qualidade, seus objetivos e suas missões (INEP, 2009).

Ampliando o escopo da discussão sobre o tema avaliação, como toda política pública, o Sinaes é dotado de grande complexidade, situando-se em relação a um campo igualmente complexo, heterogêneo e revelador de grandes contradições – o da educação superior brasileira. Tomando

como referência esse cenário, pesquisadores, como, por exemplo, Barreyro (2008), Dias Sobrinho (2010), Leite (2008), Peixoto (2011) e Sousa (2016), têm formulado críticas à política avaliativa instituída por esse sistema.

Todavia, ainda que se considere a pertinência do teor das críticas levantadas pelos autores mencionados e por outros, há que se levar em conta, também, a posição assumida por outra parcela de estudiosos para os quais a mesma política vem se traduzindo em avanços relevantes. Subjaz à defesa desse ponto de vista a tese de que o Sinaes é orientado por uma perspectiva paradigmática emancipatória/formativa (POLIDORI; ARAÚJO; BARREYRO, 2006). Na visão de autores que fazem parte do segundo grupo, a oposição da política avaliativa em questão é feita diretamente à visão que promove e/ou estimula *rankings* e competitividade entre as IES. Em uma direção análoga, Griboski e Fernandes (2012) sustentam que o Sinaes se mostrou como um:

[...] meio eficaz de garantir acesso às informações que sinalizam qualidade [e que] se formativa, diagnóstica, emancipatória, imposta compulsoriamente pelo Estado ou não, a avaliação possibilitou traçar o panorama da Educação Superior, por meio de uma fotografia da situação educacional, mais aproximada da realidade (p. 108).

Com efeito, à proporção que se insere no campo da educação superior brasileira – objeto de disputas de grupos que possuem interesses distintos em relação a ele –, o Sinaes permite uma diversidade de olhares sobre sua política avaliativa. Partindo dessa premissa, é importante aprofundar o debate sobre a concepção e a natureza da autoavaliação, bem como sinalizar desafios e contradições revelados por esse componente no contexto do sistema avaliativo em questão.

Compreendida no escopo de uma política pública, a avaliação da educação superior deve levar em conta os impactos, os objetivos e as diretrizes para determinar a qualidade desse nível educacional. Ela deve servir, igualmente, de permanente aprendizado para todos os envolvidos que detêm o conhecimento sobre a sua relevância, a eficácia e a sustentabilidade das ações as quais esse tipo de avaliação propõe. Para tanto, é preciso garantir a articulação entre seus marcos teóricos, políticos e técnicos. Segundo Dias Sobrinho (2010), esses marcos contribuem para compreender

que a avaliação possui problemas, limites, incompletudes, variedade de concepções e um expressivo número de dificuldades insolúveis. Todavia, ainda conforme o autor, “o propósito de obter rigor técnico e facilidades operacionais não deve justificar as soluções simplistas, que reduz todo o sistema de avaliação a uma ferramenta de medição do rendimento acadêmico para efeito de regulação” (ibid., p. 223).

É nesse contexto interpretativo que defendemos a possibilidade da autoavaliação vir a ser um importante instrumento de gestão da IES. Entretanto, para isso, não é suficiente que cada instituição se limite a atender aos dispositivos legais e burocráticos, mas que busque, sobretudo, a contínua melhoria da qualidade dos serviços que presta à sociedade. Assim, a autoavaliação amplia suas chances de se constituir, de fato, em uma ferramenta dinâmica, interativa e processual para o trabalho da IES. Trata-se, portanto, de um processo em contínua construção, perspectiva que mantém relação direta com a tese política de que “não se pode conceber o mundo como um conjunto de coisas acabadas, mas como um conjunto de processos” (MARX; ENGELS, 1963, p. 195).

A preocupação com a autoavaliação no contexto do Sinaes ganha densidade na medida em que é concebida como uma proposta avaliativa que, orientada por princípios formativos, pressupõe a integração de suas partes e dos instrumentos que visam sua operacionalização. Por outro lado, é preciso alertar para o fato de que a própria incompreensão, acerca do que vem a ser a autoavaliação em suas finalidades formativas, pode dificultar uma concepção ampliada a seu respeito, pautada, sobretudo, nos pressupostos teórico-metodológicos assumidos pelo Sinaes.

Para finalizar esta seção do texto, convém lembrar que o cenário atual demanda reflexões e decisões sobre como o Sinaes precisa avançar visando a efetiva integração de seus componentes e de suas várias dimensões. Defendemos essa ideia na perspectiva de que a avaliação se configure, de fato, em um empreendimento sistemático que tenha por finalidade precípua a compreensão global da IES. Em decorrência, a autoavaliação pode vir a ser reconhecida, nesse processo, como um componente que permite cada IES se autoconhecer, considerando a totalidade de suas práticas acadêmicas.

Qualidade: ponto de partida e de chegada ou pomo da discórdia na educação superior?

Tem sido recorrente, na literatura especializada, a ausência de consenso em relação ao que se compreende por qualidade, notadamente quando o debate do tema recai no complexo campo da educação superior. Todavia, talvez este fato seja revestido de positividade, na medida em que a opção do próprio governo, em não definir qualidade de forma cabal, permita comportar, dentro do termo, um variado conjunto de práticas. Concretamente, essas práticas se expressam em diferentes graus, que se ajustam, entre outros, ao perfil institucional, à vocação, à geografia e às questões sociais que envolvem as IES. Não é por acaso que a escala adjetiva/adverbial, adotada nos formulários de avaliação da graduação (Inep), considera a qualidade moderada em níveis de 1 a 5, ao passo que, na pós-graduação, a métrica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) a focaliza em níveis distintos – de 1 a 7.

Por outro lado, há também convergência na mesma literatura para a ideia de que o conceito de qualidade é dotado de grande polissemia e, ao mesmo tempo, é objeto de disputa por diferentes grupos que desejam ver a ele associados seus interesses e suas aspirações, quando associada ao tema investigado neste artigo – autoavaliação institucional na política do Sinaes – tal polissemia é intensificada, pois “o entendimento de qualidade é inexoravelmente subjetivo, porque depende fundamentalmente das concepções de mundo e de Educação Superior de quem o emite” (BERTOLIN, 2007, p. 156). Mantendo sintonia com essa ideia, Sousa (2009, p. 244) registra que:

[...] as definições para a palavra qualidade são inúmeras e mutáveis. Por isso, a transformação é fator essencial para que se compreenda, de forma mais contextualizada e crítica, o seu percurso histórico-social e como ele se deixa construir. Esta preocupação ganha relevo, particularmente, pela carga subjetiva e polissêmica que a palavra qualidade envolve, quando aplicada à educação.

Mesmo sendo assim, não só as IES devem estar preparadas para compreender e administrar, internamente, a polissemia do conceito em questão, alocando seus planos de desenvolvimento, as metas e os objetivos ao sentido de qualidade que melhor se ajusta ao seu perfil e missão. Mas

também deve o governo, por meio de seus colaboradores, seus agentes internos e seus avaliadores, olhar as IES com as lentes ajustadas, rejeitando um modelo padronizado de qualidade. Entretanto, ao que tudo indica, esse tema ainda não tem sido contemplado na agenda das instâncias governamentais envolvidas com a avaliação da educação superior, no país, pelo menos na intensidade e na abrangência que merece.

De forma constante, a melhoria da qualidade da educação superior tem alimentado intensamente os debates promovidos por diferentes segmentos sociais. Para ilustrar isso, basta ver a quantidade de projetos de lei com vistas a alterar a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) e a Lei nº 10.861/2004, as quais instituiu o Sinaes, ou, até mesmo, observar o grande número de emendas ao Projeto de Lei nº 4.372/2012 (BRASIL, 2012), que propõe a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (Insaes) e dá outras providências. Fatos semelhantes a esses comprovam como, cada vez mais, a qualidade ganha centralidade e importância no âmbito da avaliação da educação superior como política pública. Além disso, corrobora-se a tese sustentada por Azevedo (2008) de que toda política pública tem sua razão de ser quando focaliza um problema que tem relevância para a sociedade. Na perspectiva da autora, toda política pública – como, por exemplo, avaliação da educação superior – é formulada tendo como ponto de partida um problema que passa a ser amplamente debatido pela sociedade que, por sua vez, exige a atuação do Estado. Para ela, “pode-se afirmar que um setor ou uma política pública para um setor, constitui-se a partir de uma questão que se torna socialmente problematizada” (ibid., p. 61).

Retomando a questão conceitual da qualidade, Acioli e Oliveira (2014, p. 243), defendem que os embates teóricos e práticos que revestem esse termo na educação superior permitem constatar que este:

[...] pode ser traduzido a partir de uma visão considerada tradicional, em que aspectos como infraestrutura, planos de ensino, corpo docente entre outros, são considerados como elementos decisórios para qualificar uma IES. Já em outra perspectiva, qualidade é entendida em função da capacidade de ajustamento das IES às imposições dos agentes externos. Enquanto, em uma visão mais social, a qualidade passa pelo atendimento equitativo a todos que a requerem.

Em uma direção que preserve sintonia com as diretrizes da avaliação proposta pelo Sinaes, é imprescindível a defesa da qualidade na perspectiva de algo que não se esgote nos resultados e, assim, possa contribuir para a construção de uma proposta emancipatória. Isso implica a produção de ideias e de concepções avaliativas, bem como a definição de objetivos, de metas, de metodologias em torno de um conjunto que, além de se mostrar coeso, coerente e consistente, precisa articular teoria e prática. Essa indução à criatividade e à proatividade, no encaminhamento de propostas de autoavaliação, é, a nosso ver, para onde deve caminhar o modelo de avaliação, com forte incentivo do Inep e da Conaes, fomentando as ações de autoavaliação e de consciência de que esse empoderamento minimiza a necessidade de supervisão e traz mais autonomia às IES. Oportunamente, lembramos que isso não é disposição ou garantia decorrente do Sinaes, visto que o art. 54, § 2º, da LDB nº 9.394/1996, já previa que “as atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas as instituições *que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público*” (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Os relatórios das CPAs e a dimensão da materialidade da qualidade

Considerando a discussão feita na seção anterior, é preciso reconhecer, também, a dimensão da materialidade da qualidade, entendida como a necessidade de que os resultados, obtidos na autoavaliação institucional, possam provocar transformações na gestão da IES em uma dupla direção: (i) de um lado, provocando mudanças, a partir da readequação ou revisão das estruturas já existentes; e (ii) por outro, implicando a necessidade de mais investimentos para superar deficiências detectadas pelo processo avaliativo realizado. Nesse contexto, é imprescindível o engajamento dos gestores no processo, bem como a compreensão da necessidade da tomada de decisão para atender às duas situações antes apontadas. Trata-se, portanto, de os dirigentes ouvirem o que têm a dizer os resultados da autoavaliação nas várias dimensões do Sinaes. Entretanto, nesse ponto, ganha relevo, especialmente, uma contradição: tudo indica que, na realidade atual, os relatórios de autoavaliação parecem ser endereçados apenas ao governo. Por isso, é preciso não perder de vista que a perspectiva de futuro da autoavaliação requer efetivamente contemplar, também, como destinatário, os próprios dirigentes das IES.

Do ponto de vista da política do Sinaes, a ideia norteadora da autoavaliação institucional é que os relatórios, produzidos pelas CPAs, revelem esforços, visando fazer uma análise interna das práticas da IES na perspectiva de vislumbrar o que deseja ser, bem como as atividades que efetivamente desenvolve. Além disso, esses documentos deveriam apontar como se dá sua organização, sua administração, sua representatividade e, fundamentalmente, como cada IES age frente aos desafios implícitos à gestão da educação superior, sendo isso expresso, respeitando a identidade e a vocação de cada instituição, em níveis diversificados. Essa variação decorre de fatores diversos, como, por exemplo, organização acadêmica, categoria administrativa e, notadamente, a própria vivência de cada IES, em termos do seu percurso na autoavaliação.

À luz do que defende o Sinaes para a avaliação da educação superior brasileira, há a expectativa de que os relatórios de autoavaliação possam contribuir para que cada IES busque “se autoconhecer com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades acadêmicas, objetivando melhorar a qualidade educativa e alcançar relevância social” (AUGUSTO; BALZAN, 2007, p. 608). Para tanto, supõe-se que o trabalho da CPA seja convergente para a ideia de expressar coerência com o sentido da autoavaliação proposta que orienta a autoavaliação no escopo mais amplo da política do Sinaes.

Na reflexão realizada neste artigo, é importante considerar, também, que o processo, rumo à elaboração dos relatórios parciais e integrais da autoavaliação, pressupõe a participação dialogada entre a CPA e os demais segmentos das instituições, momento em que a Comissão colhe dados sobre metas e ações, potencialidades, fragilidades etc. Todavia, na produção desses documentos, convém que eles não tenham a mão de nenhum gestor da IES ou de seus mantenedores. Afinal, uma vez finalizados os relatórios, o canal de comunicação é entre CPA e governo, ou entre aquela e as Comissões Externas designadas pelo Inep para proceder às avaliações *in loco*.

Não é por acaso que, na Lei nº 10.861/2004, o Congresso Nacional garantiu que as CPAs fossem autônomas em relação às demais instâncias das IES, com a atribuição de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Inep. É importante que se perceba também que, embora as referidas Comissões colham e analisem informações dentro da IES, dialogando

com os demais setores, seu relatório final é dirigido ao governo, como já registrava o art. 13, §1º, da Portaria do MEC nº 2.051/2004 (BRASIL, 2004b).

Por sua vez, o art. 17-K da Portaria Normativa nº 40/2007 (BRASIL, 2007), republicada em 2010, diz que tais relatórios devem estar disponíveis aos agentes do governo, no caso as Comissões Externas de Avaliação:

Art. 17-K – Deverão estar disponíveis para análise pela Comissão de Avaliação previamente à realização da visita, além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos, que permitam considerar a instituição ou curso no conjunto, tais como: I – relatórios parciais e finais do processo de autoavaliação da instituição.

Enquanto isso, o art. 61 define como os relatórios serão encaminhados ao Ministério da Educação:

Art. 61-D – Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de autoavaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

Cabe lembrar que a Portaria nº 92/2014² (BRASIL, 2014) prevê que as IES devam produzir, a partir de sua publicação, um Relato Institucional no Eixo Planejamento e Avaliação, documento considerado uma inovação no instrumento de Avaliação Institucional Externa. Nele deverá conter um relato do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e, especialmente, uma síntese histórica dos processos de avaliação interna e externa da IES e do seu planejamento. Deve explicitar, igualmente, as ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações, conforme o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.861/2004. Desse ponto de vista, o referido relato pode contribuir significativamente em uma dupla direção: na discussão da própria concepção de qualidade expressa nas ações da IES e na

2 Ao direcionar o atendimento às exigências contidas na realização da avaliação institucional, a Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, revogou a Portaria nº 1.016, de 30 de outubro de 2007, que sancionou o Instrumento de Avaliação elaborado pelo Inep para credenciamento de novas IES de Sinaes; e a Portaria nº 1.264, de 17 de outubro de 2008, que aprovou o Instrumento de Avaliação Externa de IES desse sistema.

consideração de que a tomada de decisão interna tem a ver com assumir o que seja a qualidade mais ajustada ao perfil institucional.

Diante do exposto até aqui, mais uma vez, torna-se necessário ressaltar a importância de os relatórios das CPAs explicitarem o conceito de qualidade que norteia as práticas da IES, de maneira que este não se relacione somente a determinadas estratégias de controle e regulação exercidas pelo Estado. Na análise crítica que fazem do tema, Tavares, Peixoto e Correia (2014) ressaltam que vem ganhando terreno, no campo da educação superior, uma concepção de qualidade influenciada pelo modelo gerencial de administração, bastante voltada para os resultados. Nele, a preocupação central da qualidade passa a ser com o controle de indicadores de desempenho das IES e dos cursos, privilegiando como foco os resultados e não os processos educacionais. Em direção contrária, é preciso investir em uma concepção de qualidade que avance “para além da simples padronização de indicadores, abarcando estudos qualitativos e quantitativos refletores da complexidade [da IES]” (MOROSINI, 2014, p. 393).

No campo das hipóteses, admitimos que um razoável número de Comissões Externas nem sempre faça uma apreciação mais acurada do trabalho das CPAs na composição de seu relatório de avaliação institucional, o que gera um efeito em cadeia. Ponderamos isso, uma vez que a Secretaria de Regulação e a Supervisão da Educação Superior (Seres) também não irá considerar isso na hora de elaborar seu parecer de conformidade, recomendando ao Conselho Nacional de Educação (CNE) uma deliberação positiva. Por sua vez, o CNE, no caso de considerar a nota conferida à autoavaliação pela Comissão *in loco*, também não lhe atribui a devida relevância em sua decisão final. Registre-se que tanto a Seres quanto o CNE têm o poder de propor “protocolo de compromisso³ para que a IES supere determinadas falhas”, com base no art. 5º, § 2º, inciso VII e art. 6º, inciso III, do Decreto nº 5.773/2006 (BRASIL, 2006). No caso, a suposição aqui levantada é que este, não obstante ser um “critério de avaliação”, não revela evidências muito claras de que também chega a ser um “critério de regulação”.

3 "Art. 5º, § 2º,- À Secretaria de Educação Superior (leia-se Seres) compete especialmente: [...] VII – celebrar *protocolos de compromisso*, na forma dos arts. 60 e 61; e art. 6º no que diz respeito à matéria objeto deste Decreto"; compete ao CNE: "[...] III – recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a *celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico* para credenciamento e credenciamento de universidades, centros universitários e faculdades" (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Neste ponto da discussão, é importante proceder à distinção entre os dois critérios mencionados, considerando a política do Sinaes. Com efeito, tal distinção reside no território não muito claro das relações entre avaliação e regulação no Sistema Federal de Ensino (SFE). Após aprovação da Lei nº 10.861/2004, havia a expectativa, por parte dos membros do CNE, de que bastaria a IES obter Conceito “3” na avaliação externa para merecer do Ministério da Educação a homologação da deliberação positiva do referido Conselho. Todavia, na prática, entre abril de 2004 e maio de 2006, quando foi aprovado o Decreto nº 5.773/2006 (BRASIL, 2006), que ficou mais conhecido como “Decreto Ponte”, e transferiu parte das competências do CNE à SESu/MEC, houve disputa de interpretação entre a presidência desse Conselho e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação/Conjur/MEC, a propósito do teor do § único do art. 2º da Lei nº 10.861/2004, na parte em que diz que a avaliação é “referencial básico” dos processos regulatórios. Entendendo que aquilo que é referencial não pode ser considerado determinante, ambos os lados defendiam, quando a situação interessava, ora que a avaliação era determinante, ora que era apenas referencial e, nesta qualidade, dispensável à tomada de decisão.

Do ponto de vista da legislação educacional e da atuação governamental, os processos de avaliação e de regulação são compreendidos como dotados de uma relação de dependência entre si. Isto porque tanto cabe ao poder público fazer a regulação, quanto, igualmente, conduzir os processos de avaliação. Essa relação é tratada no referido decreto, que explicita os procedimentos visando atender as funções de regulação, de supervisão e de avaliação das IES, bem como dos cursos de graduação por elas ofertados. De acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.773/2006 (BRASIL 2006):

§ 1º A regulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais.

§ 2º A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável.

§ 3º A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES constituirá referencial básico para os processos

de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

O cenário, antes comentado, revela que se tem intensificado a preocupação entre regulação e avaliação no âmbito do Sinaes, ainda que ambos os processos sejam contemplados na formulação da política. Isto nos leva a compartilhar da preocupação de Dias Sobrinho (2010) de que o “grande desafio é encontrar o ponto de equilíbrio entre a avaliação formativa e a regulação controladora. Isso só pode ser construído por meio do diálogo e do sentido público da responsabilidade social” (p. 223).

Por fim, ressaltamos que consideramos a legitimidade da tese de que nenhuma avaliação é perfeita, visto que, em sua essência, sempre existirão contradições, dilemas e impasses. Todavia, mesmo validando essa premissa, chamamos a atenção para o fato de que os índices, agregados ao Sinaes, como, por exemplo, o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC), ambos criados em 2008, têm ganhado centralidade na política avaliativa aqui analisada. Em contrapartida, a autoavaliação, definida na lei que instituiu o Sinaes como a força motriz a partir da qual os outros processos avaliativos ganhariam existência, tem ficado, em certo sentido, subsumida no processo como um todo.

Conclusão

A análise realizada ao longo deste artigo suscita algumas ponderações, tendo por referência a necessidade da construção de um percurso avaliativo de natureza formativa subjacente à política do Sinaes. Entre essas ponderações, retomamos aqui aquela que se refere à concepção dessa avaliação devido à sua grande importância para que cada IES dela se empodere, visando fortalecer sua própria autonomia.

Sem dúvida, uma avaliação assume um caráter formativo na medida em que se mostra capaz de contribuir, sobremaneira, para a emancipação dos indivíduos. Assim, é preciso que o processo avaliativo, como um todo, seja concebido como algo que propicia

[...] o conhecimento, a interpretação, a tomada de decisões e a transformação da realidade. Não se trata de uma fotografia pontual e estática, que apenas estaria fornecendo elementos fragmentados de conhecimento. Sendo pedagógica, social, organizada e intencionalmente orientada para a transformação, ela mesma é um mecanismo de construção e elevação da qualidade. Os ajustes podem ser feitos ao longo do processo (DIAS SOBRINHO, 2000, p. 195).

Essa abordagem conceitual é especialmente significativa para o contexto da autoavaliação, foco do presente artigo. Entre outras razões, ela é importante para lembrar que, ao produzirem seus relatórios à luz das dimensões apontadas pelos Sinaes – ou de outras que se mostrem organicamente articuladas entre si e com sua missão –, as IES podem avançar em práticas de empoderamento do processo avaliativo. Sem dúvida, nisto reside a possibilidade de cada instituição vir a fomentar a cultura da avaliação na perspectiva formativa, poder criar e/ou fortalecer suas referências, bem como fazer comparações entre resultados obtidos em sua autoavaliação.

Nessa lógica, a autoavaliação pode se configurar como instrumento de gestão pedagógica, considerando o uso dos resultados em relação ao trabalho que a IES realiza. Além disso, assume o papel de fornecer elementos que provoquem um olhar da instituição para dentro de si, na perspectiva de encontrar alternativas que contribuam para melhorar a qualidade da educação que ela oferece.

Em consequência, é de grande importância que as IES avancem na produção dos seus relatórios de CPA. Na prática, é urgente e necessário que, na sistematização desses documentos, elas empreendam esforço visando explicitar os indicadores que norteiam os processos avaliativos realizados em suas práticas cotidianas. Entre outras razões, esse esforço é exigido para promover a devida articulação entre a concepção de avaliação adotada e aquilo que o relatório expressa sobre a realidade institucional.

Para tanto, é preciso que as dimensões e seus indicadores de análise mostrem a devida contextualização, em relação às peculiaridades da IES, para que os resultados da autoavaliação possam assumir rumos que mantenham proximidade com os esperados. Também é importante lembrar que se apoderar da avaliação e satisfazer adequadamente aos seus critérios é uma

iniciativa saudável, senão desejável. Entretanto, quando ocorre o contrário – aqui entendido como renúncia às dimensões do Sinaes e a não proposição de uma metodologia alternativa de autoavaliação pela IES –, as possibilidades de aperfeiçoamento do seu trabalho ficam comprometidas, quando não anuladas. Na prática, este fato torna possível supor que, na proporção em que a instituição não consolida sua autoavaliação, ela poderá revelar dificuldades práticas de diversas naturezas, como, por exemplo, definir, de forma estratégica, suas ações futuras.

As reflexões, propostas ao longo deste artigo, permitem concluir, também, que se torna necessário, cada vez mais, que os relatórios, produzidos pelas CPAs, avancem rumo à intencionalidade explicitada nos marcos do Sinaes de que a avaliação seja emancipatória, considerando o protagonismo da comunidade acadêmica, representada pelos seus vários segmentos. Sob este ângulo, é importante avançar para uma concepção de autoavaliação que, sendo sistemática e processual, apresente possibilidades e contribuições para o aperfeiçoamento da IES. Tais contribuições precisam assegurar, ao mesmo tempo, dois princípios fundamentais no trabalho de cada instituição: uma avaliação formativa e engajada com a transformação social e sua responsabilidade social.

Convém lembrar que, caso a autoavaliação seja esvaziada de seu caráter formativo, não apenas seu caráter emancipatório, mas também as CPAs correm o risco de ter ameaçada sua sobrevivência no contexto mais amplo das IES, ainda que continuem a existir para atender a existências legais. Para Leite (2008), esse risco existe, à medida que outro componente do Sinaes, o Enade, na condição de um instrumento secundário nesse mesmo sistema, tem passado a ganhar destaque e força política.

Por último e considerando o foco adotado neste artigo, parece razoável supor que, no âmbito do Sinaes, a não centralidade da autoavaliação institucional tenha causa, também, na ausência do próprio Estado no que tange ao acompanhamento sistemático e cíclico do trabalho das CPAs. Afinal, o que tem se verificado, na prática, é a postagem dos relatórios de autoavaliação pelas IES, para atender ao ciclo avaliativo, porém sem retorno efetivo do Estado em relação a esse componente da política de avaliação da educação superior brasileira, em vigência desde 2004.

Referências

ACIOLI, A. C; OLIVEIRA, M. A. A. *A qualidade do ensino superior no contexto latino-americano: uma contribuição a partir dos textos publicados pela revista Calidad en la Educación*. In: XXII SEMINÁRIO NACIONAL UNIVERSITAS/ BR, 2014, Natal, p. 224-244.

AUGUSTO, R.; BALZAN, N. C. A vez e a voz dos coordenadores das CPAs das IES de Campinas que integram o SINAES. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, Sorocaba, SP, v. 12, n. 4, dez, p. 97-622, 2007.

AZEVEDO, J. M. L. *A educação como política pública*. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008, p. 79.

BARREYRO, G. B. De exames, rankings e mídia. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 863-868, nov. 2008.

BELLONI, I. Autoavaliação institucional: um instrumento de democratização da educação. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 5, n. 9, p. 31-58, jul./dez. 1999.

BERTOLIN, J. C. G. *Avaliação da qualidade do sistema de educação superior brasileiro em tempos de mercantilização – período 1994-2003*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 23 dez., Seção I, p. 27.833-27.841.

_____. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004a. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, n. 72, 15 abr., 2004, Seção I, p. 3-4.

_____. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. 10 maio, 2006, Brasília, Seção I, p. 6-10.

_____. Projeto de Lei nº 4.372/2012. Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – Insaes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004b. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, n. 132, 17 jul., 2004, Seção I, p. 12.

_____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASIS) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 29 dez. 2010, n. 249, Seção 1, p. 23-31 [Republicada].

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Portaria SESU/MEC nº 11, de 28 de abril de 2003. Com a finalidade de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processos e políticas de avaliação da Educação Superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, metodologias e critérios utilizados. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 abr. 2003. Seção 2, p. 19.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Portaria SESU/MEC nº 19, de 27 de maio de 2003. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, maio 2003.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 4 fev. 2014, seção I, p. 5.

DIAS SOBRINHO, J. *Avaliação da educação superior*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, Sorocaba, v. 13, n. 1, p. 193-207, mar. 2008.

_____. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do Provão ao Sinaes. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, Sorocaba, v. 15, n. 1, p. 195-224, mar. 2010.

GRIBOSKI, C. M.; FERNANDES, I. R. Avaliação da Educação Superior: como avançar sem desqualificar. In: MANCIBO, D.; BITTAR, M.; CHAVES, V. L. J. (Orgs.). *Educação Superior: expansão e reformas educativas*. Maringá, PR: Eduem, 2012, p. 99-126.

INEP. *Sinaes: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior*. 3. ed. ampliada. Brasília: Inep, 2009.

LEITE, D. Ameaças pós-rankings sobrevivência das CPAs e da autoavaliação. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 833-840, nov. 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Obras escolhidas em três volumes*. Volume 3. Rio de Janeiro: Vitória, 1963.

MOROSINI, M. C. Qualidade da educação superior e contextos emergentes. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, Sorocaba, v. 19, n. 2, p. 385-405, jul. 2014.

PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda. Avaliação institucional externa no SINAES: considerações sobre a prática recente. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas. 2011, v. 16, n. 1, p. 11-36.

POLIDORI, M. M.; ARAÚJO, C. M. M.; BARREYRO, G. B. Sinaes: perspectivas e desafios na avaliação da educação superior brasileira. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 53, p. 425-436, out./dez. 2006.

SOUSA, J. V. Qualidade na educação superior: lugar e sentido na relação público-privado. *Caderno Cedes*, Campinas, v. 29, n. 78, p. 242-256.

SOUSA, J. V. Formação de professores e avaliação da qualidade da educação superior: o curso de Pedagogia no ciclo do Sinaes. In: SOUZA, R. C. C. R.; MAGALHÃES, S. M. O. (Org.). *Formação, profissionalização e trabalho docente: em defesa da qualidade social da educação*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2016. p. 41-66.

SOUSA, J. V. FERNANDES, I. R.; Sinaes ou Neo-Sinaes? A avaliação da educação superior no Brasil à luz do Enade ampliado. In: CUNHA, C.; SOUSA, J. V.; SILVA, M. A. *Expansão e avaliação da educação superior: diferentes cenários e vozes*. Belo Horizonte, MG; Fino Traço; Brasília, DF: Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 2016. p. 191-215.

TAVARES, M. G. M.; PEIXOTO, A. L. V. A.; CORREIA, C. S. Avaliação e qualidade da Educação Superior sob a ótica da cultura da performatividade: uma análise da produção da revista Ensaio no período pós-Sinaes – 2004-2012. In: XXII SEMINÁRIO NACIONAL UNIVERSITAS/BR, 2014. Natal, p. 347-369, 2014.

José Vieira de Sousa

Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília.

Professor na Universidade de Brasília, Brasília (DF), Brasil;

sovieira1@gmail.com

Artigo submetido em 04/01/2018

Aprovado em 25/09/2018